



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Projeto Lei N° 17/2016

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a alienação de imóveis e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação dos lotes a seguir mencionados, conforme matrículas n° 11.077, 11.078, 11.079 e 11.080, do Registro Geral do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Centenário do Sul:

Lote 113 R P1 - Pela FRENTE, faz confrontação com a Estrada Serventia Municipal, numa extensão de 10,00 metros lineares, de propriedade da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul; pelo LADO DIREITO, faz confrontação com o Lote "113 R O" em 25,00 metros lineares e, 22,61 metros lineares com o Lote "113 R N" totalizando 47,61 metros lineares ambos de propriedade da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul; pelo LADO ESQUERDO, faz confrontação com o Lote 113 R P2, Lote 113 R P3 e Lote 113 R P4, numa extensão de 15,78 metros lineares cada, totalizando 47,56 metros lineares, todos de propriedade da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul; pelo FUNDO, faz confrontação com o Lote "113 R Q" em 10,00 metros lineares de propriedade da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul; totalizando a área de 475,84m² (quatrocentos e setenta e cinco metros e oitenta e quatro centímetros quadrados), conforme matrícula 11.077 do CRI deste Município.

Lote 113 R P2 - Pela FRENTE, faz confrontação com a Rua de Serventia Municipal "G", numa extensão de 15,78 metros lineares, de propriedade da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul; pelo LADO DIREITO, faz confrontação com a Estrada de Serventia Municipal, numa extensão de 39,56 metros lineares de propriedade da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul; pelo LADO ESQUERDO, faz confrontação com o Lote 113 R P3, numa extensão de 39,59 metros lineares, de propriedade da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul; pelo FUNDO, Faz confrontação com o Lote "113 R P1"



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

numa extensão de 15,78 metros lineares de propriedade da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, totalizando a área de 624,46m² (seiscentos e vinte e quatro metros e quarenta e seis centímetros quadrados), conforme matrícula 11.078 do CRI deste Município.

Lote 113 R P3 - Pela FRENTE, faz confrontação com a Rua de Serventia Municipal "G", numa extensão de 15,78 metros lineares, de propriedade da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul; pelo LADO DIREITO, faz confrontação com o Lote 113 R P2, numa extensão de 39,59 metros lineares de propriedade da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul; pelo LADO ESQUERDO, faz confrontação com o Lote 113 R P4 numa extensão de 39,62 metros lineares, de propriedade da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul; pelo FUNDO, faz confrontação com o Lote "113 R P1" numa extensão de 15,78 metros lineares de propriedade da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, totalizando a área de 624,91m² (seiscentos e vinte e quatro metros e noventa e um centímetros quadrados), conforme matrícula 11.079 do CRI deste Município.

Lote 113 R P4 - Pela FRENTE, faz confrontação com a Rua de Serventia Municipal "G", numa extensão de 15,78 metros lineares, de propriedade da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul; pelo LADO DIREITO, faz confrontação com o Lote 113 R P3, numa extensão de 39,62 metros lineares de propriedade da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul; pelo LADO ESQUERDO, faz confrontação com o Lote 113 R Q numa extensão de 39,64 metros lineares, de propriedade da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul; pelo FUNDO, faz confrontação com o Lote "113 R P1" numa extensão de 16,00 metros lineares de propriedade da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, totalizando a área de 624,75m² (seiscentos e vinte e quatro metros e setenta e cinco centímetros quadrados), conforme matrícula 11.080 do CRI deste Município.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio do departamento competente, autorizado a realizar a alienação dos imóveis acima descritos, na totalidade



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

de suas áreas, ou de forma fracionada, de conformidade com legislação em vigor.

Art. 3º - A alienação deverá ser efetuada através de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93, Lei 2.650/2013 e da Lei Orgânica do Município.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 02 de maio de 2016.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 017/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a permissão para venda de bem público municipal

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

TRAMITAÇÃO: Ordinária

Nobres Edis, em atendimento à Lei Municipal 2.650/2013, de 27/03/2013, criada com o fim de promover o Desenvolvimento Econômico de Centenário do Sul – PR, com fulcro no artigo 4º, inciso II da citada Lei, solicitamos a análise e posterior aprovação do presente Projeto de Lei, considerando que seu objeto vem de encontro aos interesses de promover o desenvolvimento do Município com a implantação de novas empresas.

Cabe aqui elucidar, que os imóveis objeto do presente projeto, são oriundos da subdivisão do lote 113 R P, o qual, nos termos da Lei 2.650/2013, foi adquirido pela empresa Criações Indústria e Comércio de Uniformes Ltda.

Insta ainda esclarecer, que diante ao descumprimento pelo beneficiário de normas contidas na Lei citada acima, bem como de cláusulas contidas no Protocolo de Intenções firmado com o Município, a Administração não vislumbrou outra alternativa, senão a reversão do bem ao patrimônio público, o qual, após desmembrado, está sendo retornado à apreciação e análise de V.S^{as}., objetivando nova venda.

Esperamos que os nobres vereadores cientes da importância do Projeto que ora se submete à análise, emitam parecer favorável à aprovação do mesmo.

Centenário do Sul, aos 02 dias do mês de maio, de dois mil e dezesseis.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal